

01 -0764/1998



Câmara Municipal de São Paulo

QMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESAL - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0764/1998 DE 1998

55-144,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0764/1998 DE 02/12/98

PROMOVENTE: VIRENDA

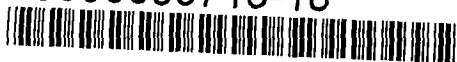
VIZIN MURAI (PRB)

EMENTA

INSTITUIÇÃO DE FUNDAMENTOS DO TÍTULO ALABRIGADO
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E M. M. M. M.
PRIVILEGIOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:41:07

00000055716-18



28.01.2009

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc.
no.	764	de 1998
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998.
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRABALHO, TRÂNSP. E ATIV. ECON.
SANEAMENTO SOCIAL E TRÂNSP.
FIT. E DEGRAD.
PREZIDENTE

01 - PL
01-0764/1998

PROJETO DE LEI

Institui normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais, a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

“Parágrafo único – O laudo exigido nesta Lei, também poderá ser fornecido por médico habilitado e credenciado da própria academia, sendo que o referido exame deverá ser atualizado a cada três meses.

SEÇÃO DE REGISTRO
★ 02 DEZ 1998 ★
- DI. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 2.23 e informação sob n.º 4 104/12/92 a Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no	264	de 1998
ADELINA CICONI		
Reg. 100 406		
ATM		

Art. 2º - As academias mencionadas no artigo anterior, deverão oferecer acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física indicando ao usuário o tipo de exercício e a maneira de como executá-lo, de acordo com o laudo médico apresentado no ato da matrícula

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações exigidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará, bem como será revogado o alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	764	de 1998
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes preservando sua saúde e bem estar, através da introdução da obrigação de apresentação de laudo médico no ato da matrícula das academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais, localizadas no Município de São Paulo.

O Legislativo diante de inusitada situação, pois não existe lei que obrigue tal procedimento ditado nesta Lei, se viu obrigado à apresentá-las com o intuito de preservar o munícipe, pois agindo desta forma os proprietários de academia poderão evitar qualquer acidente coronário e ao mesmo tempo indicar o melhor tipo de exercício ao usuário.

Diante de todo o lido exposto, demonstrando assim a importância da matéria que trata de iniciativa de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº764..... de 19..98....07.../.....12...98..... (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-12-98

Lei 11.383/93

Noemia M. S. Marcondes
Noemia M. S. Marcondes
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Pana se manifestar sobre a Lei 11.383/93, que
trata de matéria similar à deste projeto.

08/12/98

Nele Rodolfo
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08.12.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Exmo. Sr. Presidente

Em cumprimento ao r. despacho do nobre presidente da C.M.S.P. manifesto-me contrário a tal alegação, pois o ' P.L. de minha autoria é distitamente diferente da Lei em questão.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

22/12/98

Neilo Rodolfo
NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

23/12/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/98 às 18:40hs.

Ass. Adm. Vereador
para relatar.
Em 02 de 03 de 1999
SEM EFEITO *SEM EFEITO*
02 *03* *99*
SEM EFEITO *SEM EFEITO*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 05 #

Em 15 de 06 de 99

(a) *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº

764

de 19

98

15. 06

99

(a)

Ao Nobre Vereador

ZANCRÁ

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

17 de

agosto

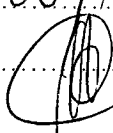
de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 15 / 06 / 99

(a)




Folha n.º 06 do proc.
n.º 764 de 19 98
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 764/98
24/05/99

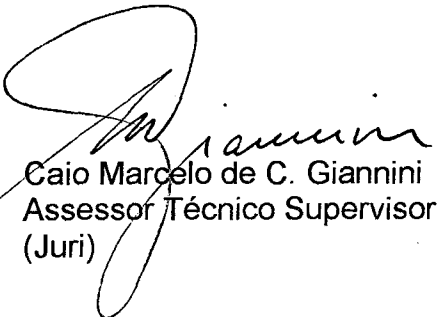
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir norma de funcionamento de todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais de modo a obrigar todas elas a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que tem por objetivo a preservação da saúde dos milhares de munícipes que frequentam essas academias, esta não pode prosperar, posto que possui insanáveis vícios de constitucionalidade e de legalidade.

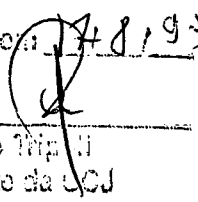
Estabelece o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal que "é livre o exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Essa lei a que a Constituição se refere, deve emanar necessariamente da União, visto que é a ela que compete, privativamente, legislar sobre a matéria, conforme o art. 22, XVI, de nossa Carta Magna.

De fato, o projeto encontra obstáculo intransponível, não só por visar dispor sobre assunto cujo tratamento legislativo é vedado ao Município pela Lei Maior, como também por ampliar de modo excessivo o conceito de "poder de polícia", violando o art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Inconstitucional e ilegal, portanto, o projeto.

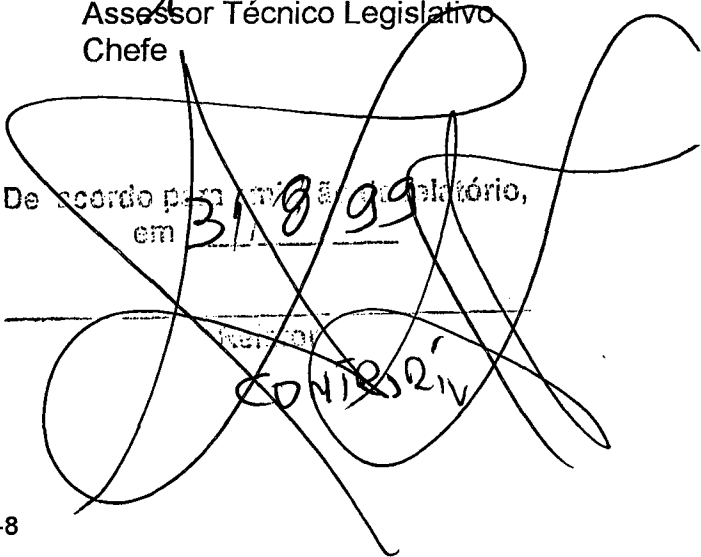

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
(Juri)

Encaminhe-se, em 24/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

De acordo para envio ao Arquivo,
em 31/8/99


CONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIN, juntados nesta data para a publicação no documento publicados no

folhas de n.º 7 e 8, 15/09/99, c)



AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE SE EM

14/9 1998

Folha nº. -07- do proc.
nº. 764 de 1998AMÉLIA M. YUKI IGUCHI
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0964/1999

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/98

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que institui normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município de São Paulo.

A iniciativa visa estabelecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, preservando sua saúde e bem estar, através de introdução de normas que melhorem a qualidade dos serviços prestados pelas academias.

A matéria encontra ainda amparo legal no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/11/99.


CONTRARIAMENTE17 - RELCOM
17-0864/1999



Folha nº. - 08 -	do proc.
nº. 764	de 19 98.
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E BRASIL VITA;

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir norma de funcionamento de todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais de modo a obrigar todas elas a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que tem por objetivo a preservação da saúde dos milhares de munícipes que freqüentam essas academias, esta não pode prosperar, posto que possui insanáveis vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Estabelece o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal que "é livre o exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Essa lei a que a Constituição se refere, deve emanar necessariamente da União, visto que é a ela que compete, privativamente, legislar sobre a matéria, conforme o art. 22, XVI, de nossa Carta Magna.

De fato, o projeto encontra obstáculo intransponível, não só por visar dispor sobre assunto cujo tratamento legislativo é vedado ao Município pela Lei Maior, como também por ampliar de modo excessivo o conceito de "poder de polícia", violando o art. 160 da Lei Orgânica do Município.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala Comissão de Constituição e Justiça,

29/11/99.

Arselino Tatto

ecsa/pl0764-8

17 - RELCOM
17-0863/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/11/99
 página 43
 Conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.139

SEM EFEITO

A Deputado Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em 23/11/99
 Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.139

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 23/11/99 às 13:15 h

René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

23/11/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data PARECER PARA INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO, publicado sob

folha n.º 09/28/12/99 a

René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-09-	do
Processo	764/98	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

16 - PAR
16-1813/1999

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar as academias de ginástica, musculação, condicionamento físico e artes marciais, a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

O projeto em tela também estabelece que o referido laudo deverá ser fornecido por médico habilitado e credenciado da própria academia, sendo que o referido exame deverá ser atualizado a cada três meses.

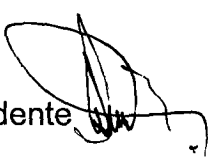
As academias também deverão oferecer aos usuários acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física, o qual indicará o tipo de exercício e a maneira de como executá-lo, de acordo com o laudo médico apresentado no ato da matrícula.

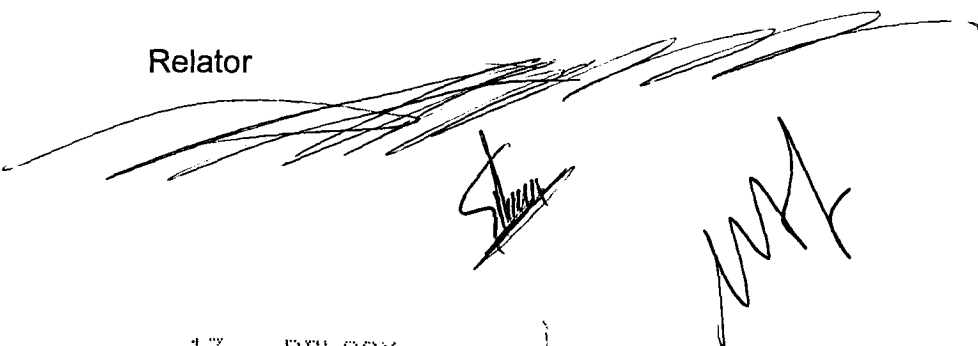
De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar a qualidade de vida dos munícipes, preservando a sua saúde e seu bem estar.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

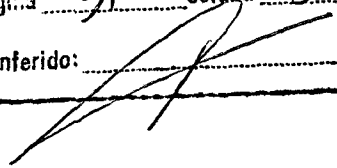
Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/12/99.

Presidente 

Relator 

17 - RELCOM
17-5087/1999

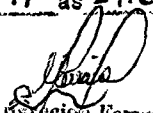
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 12 / 19 99
página 31 coluna 3ª
Conferido: 

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 28 / 12 / 99


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

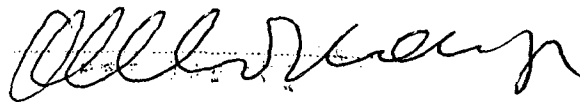
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/99 as 14:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

ALMOENT V. ALMOENT Nelson Proença
PARA RELAT. P.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 02 / 00





16 - PAR
16-0287/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do
Processo 664/98
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO PARA O PROJETO DE LEI 764/1998

Em pauta, o Projeto de Lei 764/1998, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que tem o objetivo de instituir normas de funcionamento para todas as academias localizadas no Município de São Paulo. O que se propõe é que as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais fiquem obrigadas a exigir, no ato da matrícula, laudo médico informando a condição física do usuário. O projeto prevê, ainda, que tais estabelecimentos deverão oferecer acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física, para que o usuário seja orientado quanto aos exercícios físicos adequados, de acordo com o laudo médico apresentado.

Não podem deixar de ser destacados os elevados propósitos que levaram o Ilustre Edil a propor a presente iniciativa que, de fato, trata de aspectos de muita importância na busca de redução dos riscos de doenças e outros agravos que eventualmente podem decorrer da prática esportiva sem o adequado acompanhamento.

Contudo, a Lei 11.383, de 17 de junho de 1993, já atinge, em seu texto, os objetivos perseguidos pelo projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Um novo diploma legal detalhando as obrigações poderia resultar em uma duplicidade de ações relacionadas à prevenção e também em uma necessidade de maior fiscalização. A prática tem mostrado que o aumento de exigências a cumprir não tem sido acompanhado do almejado melhor atendimento à população, mas sim de incentivo à corrupção administrativa, notadamente a cobrança de propinas. Criam-se condições propícias a práticas inadequadas e até ilícitas de adaptação dos estabelecimentos às normas, ou seja, uma busca desenfreada pelo cumprimento burocrático, retirando o foco do objetivo principal, que é o da preservação da saúde.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se coloca, portanto, CONTRÁRIA à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/04/00

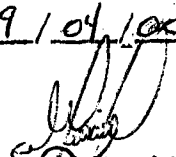
Mario Dias - PRESIDENTE

Nelson Proença - RELATOR

Contrário ao PL

*MEAS
contrário ao
relatório*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/04/00

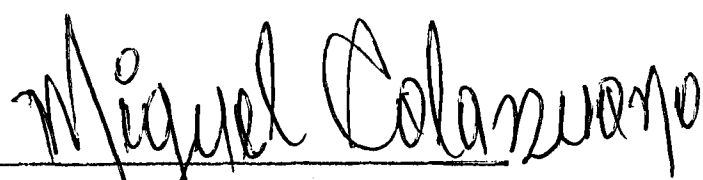

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
dia 19 / abril / 2000
Página 354 Coluna 2ª

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/04/00 às 14 h 10.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 4 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTAR juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 25/04/00 e folha de informação n.º 25/04/00

ISABEL D. S. HANASHIRO
C



Folha n.º 11 do proc.
n.º 764 de 1998
o funcionário

PUBLICADO
25/7 1001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0887/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município.

Pela propositura, todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais devem exigir laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula, devendo tal documento ser atualizado a cada 3 meses. Ademais, tais estabelecimentos deverão oferecer acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física, que indicará ao usuário o tipo de exercício e a maneira de como executá-lo.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer a fls. do processo, posicionou-se contrariamente à propositura, afirmando que a Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, já atinge, em seu texto, os objetivos perseguidos pelo presente projeto.

Com efeito, o referido diploma legal teve seu projeto apresentado pelo nobre Vereador Éder Jofre. Esse insigne Edil, glória do esporte nacional, um dos maiores pugilistas de todos os tempos, conhece como poucos o assunto, e se nos parece que a norma em vigor, acima referida, realmente trata do assunto de forma eficiente e eficaz.

Destarte, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/700

Presidente -

Relator -

CLUB 042 30 100

publicado no DIARIO OFICIAL

27/07/2000

pagina 29 coluna 2º

Conferido: *for*

A. A. T. M.

assinado em 27/07/00

[Signature]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIMOS

em 27/07/00

NOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

12 24/01/01 a *[Signature]*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 764 de 19 98 24.01.01 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

24 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 de proc.
n.º 01764 de 1998

Acelina Acelinhar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT-10

09 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de proc.
n.º	21.364	do 19.98

Regina de Oliveira
Assistente Técnico de Câmara
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR n.º s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

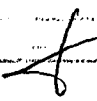
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL n.º : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 15 lido(s) com
Em 05.01.105
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente P. tar
RF. 100.000



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-764⁹⁸ de 20 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

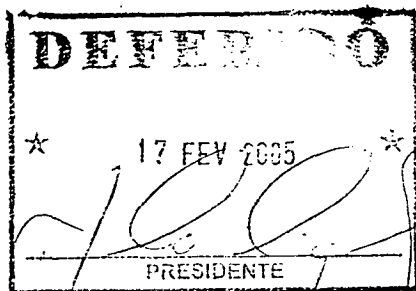
Segue(m) juntado(s), nesta
casa, documento(s) e torna-se
informação rubricada sob
nº 66 e 17
Em 26/02/05
Ass: [assinatura]
MIRANDOLINA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de

Folha nº 16 do proc.
nº 01-764 do 2º 58

MIRIAM COLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

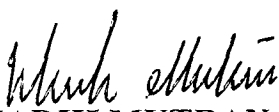
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 18
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 160.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-764 de 19 98

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

05/01/2009

(a) _____

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

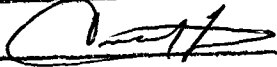
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

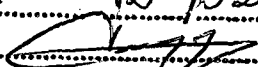
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
79294
Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 28/07/09
Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19-20 e folha de informação
sob nº 21 12/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

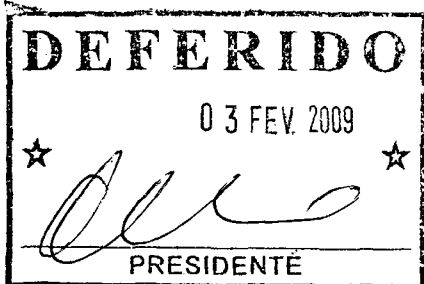


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 19 do proc
No 01-0164 de 1998
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

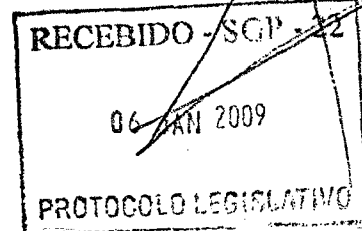
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





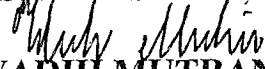
Folha N.º 20 do proc
N.º 01.0764 de 1998
O Funcionário

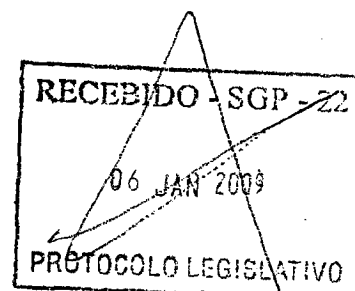
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-0764 de 20/1998 12, 02, 09 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008-09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>12-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	04/03/09	AS	14:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <i>Adriane</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 05 / 03 / 2009 .

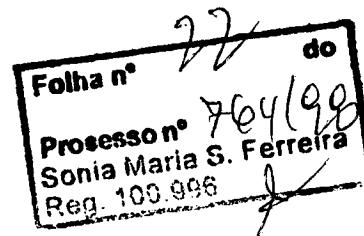
Y. Fátima
Raimundo Andreoni
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 22 A 25. S.P. 09:04:10

Sônia Reis Feres
Assistente Pedagógica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0764/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**

- Lei Municipal nº 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

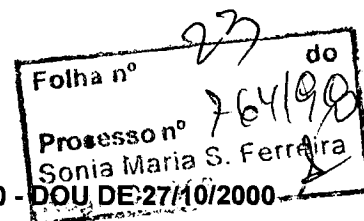
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 2 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Page 10 of 10
Provisional
do



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

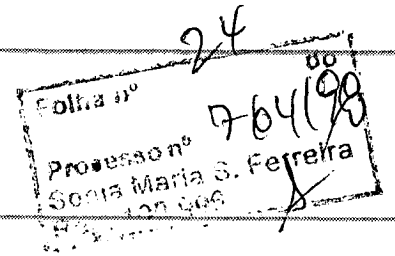
§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11383

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.383 17/06/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginastica, esporte e afins.

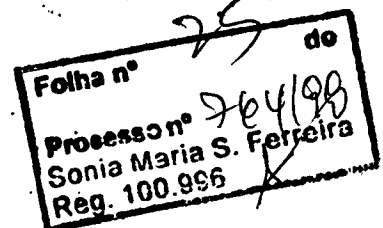
Projeto: Projeto de Lei Nº 31/1990 (ver documento)

Autor(es): Eder Jofre

[\[Back \]](#)

LEI 11.383 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

(Projeto de Lei 31/90).
(Vereador Éder Jofre).



Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um professor de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas Federações Estaduais específicas.

Art. 2º - As atividades físico-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ser precedidas de exame médico correspondente para tais práticas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1993.

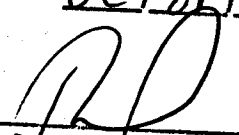
O Presidente,
Antônio Sampaio.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Folha nº
Processo nº
Sendo Maria S. Ferreira
Reg. 100.925

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de Informação
sob nº 26. 02124113


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 764 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a) RP

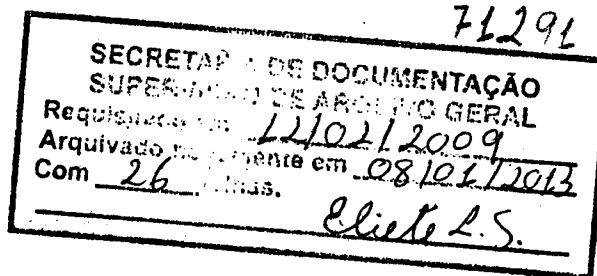
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 2.000.000-000000000000
 Redução de 1/2 da folha de informação
 Adaptado de 1/2 da folha de informação
 Com 1/2 da folha de informação

Eliseu Lopes Silveira
 RF. 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 27 e folha de informação
 sob nº 28 / 5 13 113

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2F do Processo
nº 01-764 de 1998

OSIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *28*

do processo nº *01-764* de *1998* *05/03/13* (a) *Unijane*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RS. 11.815

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5 13 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 113

Adelina Cicora
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 11

15.07.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

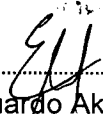
[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de info
sob nº 29. 05/01/2017

[Handwritten signature]
Eduardo Azeite
Técnico Administrativo
RF 11.326 - SGP.21



02/01/2017 (a)

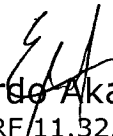

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 29 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329